

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás é uma sociedade civil, com sede e foro nesta Capital, sem fins lucrativos, constituída sem limite de prazo para sua duração, e que se destina a executar atividades sociais e desportivas entre os Servidores da U.F.GO.

Art. 2º - A Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás poderá usar a designação "ASUFEGO", constituída por suas iniciais.

Art. 3º - A "ASUFEGO" tem por finalidade:

- a) congregar todos os servidores da UFGO;
- b) proporcionar aos associados assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica;
- c) proporcionar e incentivar a prática de esportes;
- d) proporcionar seguro em grupo;
- e) promover instalação de sedes social e campestre;
- f) instituir cooperativas;
- g) instituir caixa de crédito.

Art. 4º - A ASUFEGO não poderá envolver-se em questões político-partidárias ou religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da Associação.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 5º - Poderão ser associados da "ASUFEGO" todos os servidores da UFGO, independente de sua categoria funcional, em atividade ou inatividade.

Art. 6º - A "ASUFEGO" terá três categorias de Associados:

- a) Fundador;
- b) Contribuinte;
- c) Benemérito,

Art. 1º - Fundador é o sócio que se inscreveu até a aprovação do primeiro Estatuto da ASUFEGO;

Art. 2º - Contribuinte é o associado que se inscreveu posteriormente;

Art. 3º - Benemérito é o associado que venha prestar à "ASUFEGO" relevantes serviços, contribuindo para o seu engrandecimento;

Art. 4º - A "ASUFEGO" poderá admitir em seu quadro social, como

parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 79 - O pedido de inclusão no quadro social, devidamente assinado pelo requerente, implicará na contribuição mensal de valor a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, descontada em folha de pagamento.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 89 - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que preenchidas as exigências estatutárias.
- b) gozar de todos os benefícios instituídos pela ASUFEGO, bem como seus dependentes;
- c) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, oferecer sugestões convenientes aos interesses sociais;
- d) requerer ao Conselho Deliberativo apuração de qualquer irregularidade na Administração da ASUFEGO.

Art. 90 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, Conselhos e Diretoria.
- b) pagar, mediante desconto em folha de pagamento, a contribuição mensal;
- c) desempenhar, com dedicação, cargo para qual tiver sido eleito ou escolhido.
- d) zelar pelo patrimônio da ASUFEGO e pelo seu bom nome perante a opinião pública.

CAPÍTULO IV

Da Exclusão e do Desligamento

Art. 10 - Será excluído da "ASUFEGO" o associado que for demitido do Serviço Público, por condenação judicial ou que violar as normas deste Estatuto.

Art. 11 - Ao associado não é defeso suspender o recolhimento ou pagamento de qualquer contribuição à ASUFEGO, considerando-se desligado, de pronto, de seu quadro social, a aquele que assim proceder.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio da ASUFEGO

Art. 12 - O patrimônio da ASUFEGO constituirá-se de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, donativos e verbas especiais.

Art. 13 - Constitui Receita da ASUFEGO:

- a) as contribuições dos sócios;
- b) os auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- c) os resultados das operações de crédito.

Art. 14 - A Receita provável e a despesa fixada para cada exercício

cio financeiro, que coincidirá com o ano civil, constarão de orçamento próprio elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura da ASUFEGO

Art. 15 - A ASUFEGO constitui-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros da Diretoria, bem como os Conselheiros, nada perceberão pelo exercício de seus mandatos, considerando-se tal como serviço relevante;

§ 2º É facultado aos Diretores e Conselheiros licenciarem-se por prazo que não exceda de 180 dias.

§ 3º Serão considerados vagos os cargos, cujos titulares sem causa justificada, deixarem de comparecer, durante 3 sessões consecutivas da Diretoria ou 2 dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral, órgão máximo da ASUFEGO, reunirá ordinariamente, uma vez no ano, ou extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Executiva.

§ 1º A Assembléia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) pelo Conselho Deliberativo, em casos graves e urgentes ou a pedido do Conselho Fiscal;
- b) por 15 sócios, no mínimo, mediante representação à Diretoria Executiva;

§ 2º Se a representação feita pelos sócios, se destinar à reforma estatutária, será nesse caso, indispensável que os mesmos traga no mínimo, a assinatura de 1/3 dos associados.

Art. 18 - À Assembléia Geral compete:

- a) julgar o balancete anual, apresentado pela Diretoria Executiva e referente ao exercício anterior;
- b) alterar ou reformar o Estatuto;
- c) eleger e destituir a Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- d) funcionar como última instância nos litígios e divergências entre os demais poderes da ASUFEGO;
- e) revogar pelo voto de 2/3 dos associados presentes, medidas tomadas pela Diretoria e que não se coadunem com os princípios e fins da Associação, desde que

compareçam à Assembléia, no mínimo, a metade e mais um dos associados.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes, não podendo votar e serem votados os sócios não quites com a ASUFEGO, os quais não serão computados no quorum.

Art. 20 - Salvo nos casos previstos, a Assembléia Geral somente poderá reunir-se com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos associados quites.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de uma hora do horário fixado no edital de convocação, a Assembléia Geral reunirá-se com qualquer número de sócios presentes.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 21 - O Conselho Deliberativo eleito pela Assembléia Geral, será composto de 9 (nove) conselheiros e 9 (nove) suplentes.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Os trabalhos do Conselho Deliberativo regular-se-ão pelo Regimento que ele aprovar.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) examinar e votar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva bem como a prestação de contas anual, à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- b) autorizar operações de crédito;
- c) decidir, em grau de recurso, quanto a admissão de associados, sua eliminação ou expulsão, bem como das penas impostas aos sócios pela Diretoria Executiva;
- d) deliberar no tocante aos Regulamentos e Regimentos Internos apresentados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) fixar as contribuições dos sócios, propostas pela Diretoria;
- f) resolver os casos omissos, garantido recurso à Assembléia Geral;
- g) eleger membros da Diretoria Executiva, em casos de vacância de cargos, para complementação de mandatos.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria Executiva da ASUFEGO será constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá um Consultor Jurídico, um Diretor de Patrimônio e um Diretor de Contabilidade, designados pelo Presidente, dentre os associados.

Art. 25 - A ASUFEGO terá Departamentos Especializados, para execução das diversas atividades, subordinados ao Presidente.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir e administrar a ASUFEGO, dentro das normas estatutárias e regimentais;
- b) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- c) apresentar relatório de suas atividades durante o ano, e o balanço, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a ASUFEGO em juízo ou fora dele;
- c) autorizar a concessão dos benefícios instituídos pela ASUFEGO;
- d) assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques ou documentos que comprometam financeiramente a ASUFEGO;
- e) executar outras tarefas correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) executar as atividades que lhe for delegada pelo Presidente;

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

- a) executar os serviços de secretaria;
- b) preparar o expediente e redigir a correspondência da ASUFEGO;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Art. 30 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

- b) executar as atividades que lhe for delegada pelo 1º Secretário.

Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) executar os serviços da tesouraria;
- b) realizar pagamento das despesas autorizadas;
- d) apresentar à Diretoria balancete mensal da Receita e Despesa e o Balanço Geral Anual;
- e) executar outras tarefas correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) executar as atividades que lhe for delegada pelo 1º Tesoureiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal, órgão de tomadas de contas da ASUFE GO, será composto de 5 membros e 5 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes mensais, o balanço geral da ASUFE GO, dando parecer sobre os primeiros à Diretoria e, sobre o segundo, ao Conselho Deliberativo;
- b) fiscalizar, a qualquer momento, a contabilidade, examinando os livros e papéis da ASUFE GO e requisitar da Diretoria, todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções.
- c) comunicar as irregularidades e imperfeições que observar no órgão financeiro;
- d) convocar a Assembléia Geral, por intermédio do Conselho Deliberativo, nos casos graves e urgentes.

Capítulo VII

Das Eleições

Art. 35 - As eleições da ASUFE GO serão sempre pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou correspondência.

Art. 36 - Os mandatos dos cargos eletivos terão duração de 2 anos.

Art. 37 - As eleições para renovação do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser realizadas 15 dias antes do término dos mandatos, cuja data será fixada pelo Presidente 60 dias de antecedência.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 38 - Os servidores da Universidade Federal de Goiás que integrarem o Quadro Social da ASUFEGO, contribuirão com uma taxa mensal de 4 U.P.S., consignada em folha de pagamento.
- Art. 39 - Os associados da ASUFEGO não responderão pela dívidas contraídas em nome da Associação;
- Art. 40 - Todos os cargos eletivos da primeira gestão terão mandatos até 31 de janeiro de 1.974, quando serão convoçadas eleições.
- Art. 41 - O Conselho Fiscal, dentro de 30 dias, apresentará ao Conselho Deliberativo projeto de seu Regimento Interno para aprovação.
- Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" dos Conselhos, quando o assunto deva ser levado às suas deliberações.
- Art. 43 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.